

Despacho n.º 42/05/A do CEMFA de 23SET

APTIDÃO MÉDICA DOS CANDIDATOS PARA INGRESSO NA FORÇA AÉREA.

Considerando que a definição da aptidão médica dos candidatos para ingresso na Força Aérea é estabelecida pelas Tabelas Médicas de Inaptidão e de Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas, publicadas em anexo à Portaria n.º 709/73, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 790/99, de 7 de Setembro; N.º 1157/00, de 7 de Dezembro; 1195/01, de 16 de Outubro bem como pelo disposto no Despacho N.º 41/05/A, do CEMFA, de 22 de Setembro.

Considerando que a decisão quanto à aptidão/inaptidão dos candidatos implica a inspecção médica e a realização de exames complementares, pois existem causas de inaptidão que só são adequadamente diagnosticadas através da realização de exames complementares, nomeadamente o electrocardiograma (ECG), a radiografia de tórax, testes laboratoriais para rastreio da hepatite B, da hepatite C, da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV1 e HIV2) e da sífilis.

Considerando que é de primordial importância evitar que indivíduos portadores de determinadas patologias sejam expostos às contingências da vida militar (vacinações específicas contempladas no Plano de Vacinação das Forças Armadas, dureza do exercício físico, destacamentos, empenhamentos em missões fora do Território Nacional).

Considerando que é necessário normalizar a realização de exames complementares de diagnóstico médico nos concursos de admissão de pessoal não navegante a aplicar o exposto nos documentos acima referidos.

Determino:

1. *A decisão de aptidão/inaptidão médica nos concursos de admissão de Pessoal Não Navegante deverá ser tomada pela Junta Médica com base no exame objectivo e nos seguintes exames complementares efectuados aos candidatos com aptidão nos testes psicológicos:*
 - a. *Hemograma;*
 - b. *Grupos sanguíneos ABO e Rh;*
 - c. *Glicemia;*
 - d. *Creatininémia;*
 - e. *Transaminase glutâmico-oxalacética;*
 - f. *Transaminase glutâmico-pirúvica;*
 - g. *VDRL (sífilis);*
 - h. *Ag HBs (hepatite B);*
 - i. *Anti HCV (hepatite C);*
 - j. *HIV1 + HIV2;*
 - k. *Urina tipo II;*
 - l. *Radiografia tórax;*
 - m. *Electrocardiograma.*
2. *Aos candidatos do sexo feminino deverá ser solicitado um teste de gravidez.*
3. *A metodologia a adoptar consta do Anexo a este Despacho.*
4. *Este Despacho entra em vigor imediatamente.*

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Manuel José Taveira Martins - General

ANEXO ao DESPACHO do CEMFA n.º 42/05/A

1. O concurso de admissão de Pessoal Não Navegante abrange as seguintes fases e provas: apresentação dos candidatos no Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) e verificação do processo documental (1º dia); testes psicológicos (2º e 3º dias); exames médicos (4º dia); testes físicos (5º dia) e apuramento final dos candidatos.
2. O CRFA é o órgão que coordena a realização das provas do concurso de admissão às Especialidades de Pessoal Não Navegante, competindo-lhe supervisionar todo o processo e apurar as listas dos candidatos que, em cada fase do concurso, passam à fase seguinte.
3. A realização dos testes laboratoriais requer o consentimento informado do candidato, pelo que só serão realizados após a assinatura do formulário individual que lhe será presente e onde devem constar todos os exames a efectuar.
4. No dia reservado aos exames médicos, os candidatos deverão apresentar-se pelas 08H30, em jejum, munidos da requisição de análises, e serão acompanhados ao Serviço de Patologia Clínica (laboratório), onde efectuarão a colheita de sangue e da urina.
5. O ECG será feito no período da manhã, a seguir às análises, no Serviço de Cardiologia, edifício do Centro de Medicina Aeronáutica (CMA), não sendo necessário o candidato permanecer em jejum.
6. Os candidatos poderão apresentar uma microradiografia do tórax, efectuada há menos de três meses. Aos candidatos que não apresentarem a microradiografia será efectuado um exame radiológico ao tórax, no Serviço de Imagiologia do Hospital da Força Aérea (HFA), durante a manhã.
7. A inspecção médica terá lugar no gabinete do CRFA, no próprio dia.
8. A decisão médica será comunicada ao candidato, após serem conhecidos os resultados de todos os exames, se possível no mesmo dia.
9. O Serviço de Patologia Clínica (laboratório) só disponibilizará o resultado dos exames laboratoriais em envelope fechado endereçado à Junta Médica.
10. Compete à Junta Médica decidir quanto à necessidade, ou não, de mandar repetir exames ou confirmar, neste caso em laboratórios idóneos exteriores à Força Aérea, eventuais resultados positivos.
11. Todos os documentos médicos deverão ser guardados em arquivo próprio, acessível apenas ao pessoal abrangido pelo sigilo médico.

12. *A aptidão para ingresso na Força Aérea deverá ser registada no Livrete de Saúde, cujo modelo consta em Anexo à Portaria N° 234/98 (2ª série), de 27 de Fevereiro.*